

CONTRATO Nº 042/2026.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,
QUE ENTRE SI FIRMAM O **MUNICÍPIO DE
TAMBORIL DO PIAUÍ** E A EMPRESA
**ESTER LAURINDO DA SILVA SOUSA-
ME**, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: **O MUNICÍPIO DE TAMBORIL DO PIAUÍ-PI**, inscrito no CNPJ nº 01.616.855/0001-04, com sede na Praça do Mercado, nº 56, centro, Tamboril-PI, CEP nº 64.893-000, na pessoa do seu representante legal, o Sr. **Glauert Coelho Almeida**, portador do CPF nº 017.323.123-38, Prefeito Municipal, residente e domiciliado em Tamboril-PI.

CONTRATADA: **ESTER LAURINDO DA SILVA SOUSA-ME**, inscrita no CNPJ nº 08.430.984/0001-52, com sede na Rua São Pedro, nº 1783 - Centro, Teresina-PI, CEP 64021-260, neste ato representada pelo Sra. **Ester Laurindo da Silva Sousa**, CPF nº 839.384.353-72, residente e domiciliada na cidade de Teresina-PI.

O CONTRATANTE e o CONTRATADO, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, abaixo discriminado, conforme **DISPENSA ELETRÔNICA Nº 011/2026/PMTP**, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, aplicando sê-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA **DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO**

Constitui objeto deste contrato **contratação de empresa especializada no ramo de pensão/hospedagem para prestação de serviços de hospedagem, com fornecimento de todas as refeições inclusas, destinada ao atendimento de pessoas assistidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social de Tamboril do Piauí-PI, que necessitem deslocar se à cidade de Teresina-PI para realização de tratamentos de saúde, exames laboratoriais e demais atividades correlatas de Tamboril do Piauí – PI.**

PARÁGRAFO ÚNICO: O presente contrato está vinculado ao Procedimento Licitatório, na modalidade **DISPENSA ELETRÔNICA Nº 011/2026, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1036/2026**, e tem como fundamentação legal o art. 75, II da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA SEGUNDA **DA FORMA E PRAZO**

O CONTRATADO iniciará a execução do contrato após o recebimento da Ordem de Serviços, emitida pelo CONTRATANTE, e de acordo com a autorização da secretaria requisitante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONTRATANTE emitirá o empenho global e liquidará mediante a comprovação da execução do objeto contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O prazo para a execução objeto deste contrato pelo CONTRATADO é de acordo com o requisitado pela Secretaria contratante, a partir do recebimento da Ordem de Serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O CONTRATADO dará garantia dos produtos/serviços fornecidos/executados, contra quaisquer defeitos/falhas ocorridas na execução dos mesmos. Em caso de má execução do objeto, após o seu fornecimento, e sendo aceito pela Secretaria requisitante, esta, poderá, caso julgue necessário e conveniente, solicitar a sua troca, estabelecido o prazo máximo de 05 (cinco) dias para as devidas correções/substituições, caso o objeto esteja fora dos padrões solicitados na época da licitação.

PARÁGRAFO QUARTO – Após **15 (quinze) dias** de atraso na execução do objeto, a CONTRATANTE poderá rescindir o contrato se assim julgar necessário, nos termos da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela prestação de serviços especificadas na CLÁUSULA PRIMEIRA deste instrumento contratual, o valor total de **R\$ 49.900,00 (quarenta e nove mil e novecentos reais)**, de forma parcelada, de acordo com a demanda e necessidade da Secretaria requisitante, durante toda a sua vigência contratual, nos termos a seguir:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	CONTRATAÇÃO DE HOTEL/PENSÃO/POUSADA COM ALIMENTAÇÃO E TRANSPORTE IDA E VOLTA ATÉ O LOCAL DO TRATAMENTO PARA HOSPEDAGEM DE PESSOAS CARENTES QUE ESTÃO FAZENDO TRATAMENTO DE SAÚDE EM TERESINA-PI.	DIARIA	998	R\$ 50,00	R\$ 49.900,00

PARÁGRAFO ÚNICO – O pagamento do(s) serviço(s) será(ão) efetuado(s) pela CONTRATANTE, no prazo de até 10 (dez) dias do mês subsequente ao que foi efetuado, mediante a emissão de nota fiscal e recibo por parte do CONTRATADO com o visto do funcionário responsável pela fiscalização do fornecimento.

CLÁUSULA QUARTA DA REVISÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da prestação do(s) serviço(s) licitados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, na forma da lei, poderá ocorrer a revisão contratual do valor contratado e/ou registrado, evitando, contudo, solução de descontinuidade dos serviços. Não haverá procedimento de revisão ou atualização em prazo inferior a 12 (doze) meses, contados da publicação do Extrato

de Contrato, independente do motivo que possa ser alegado.

CLÁUSULA QUINTA DA POSSIBILIDADE DE RENEGOCIAÇÃO DE PREÇOS

Os serviços similares aos especificados neste certame poderão ter seus preços reajustados de comum acordo com o CONTRATANTE, devidamente comprovados os motivos das alterações de preços solicitados por parte do contratado, sempre tendo como parâmetro os preços cotados e as condições reais de mercado.

CLÁUSULA SEXTA DA VIGÊNCIA

Este Contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de assinatura deste termo contratual, nos termos do art. 105 e 106 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA DA FONTE DOS RECURSOS

Os recursos para custeio das despesas advindas deste contrato serão oriundos de repasse automático de recursos das fontes:

Unidade Orçamentária: 06.02 - Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS
Projeto/Atividade: 08.122.0009.2034 - Gestão Administrativa do FMAS
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos: 500

Unidade Orçamentária: 06.02 - Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS
Projeto/Atividade: 08.122.0009.2036 - Bloco de Gestão do SUAS - IGD-SUAS
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos: 660

Unidade Orçamentária: 06.02 - Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS
Projeto/Atividade: 08.244.0009.2037 - Bloco da Proteção Social Básica
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 660

CLÁUSULA OITAVA DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

a) Compete o CONTRATANTE:

- 1) Efetuar o pagamento no prazo e forma estipulados neste Contrato.
- 2) Prestar informações e/ou esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA.
- 3) Exercer rigoroso controle de qualidade sobre o(s) serviço(s) objeto do presente contrato.
- 4) Fazer cumprir a correta gestão e execução quando for o caso.

b) Compete o CONTRATADO:

- 1) Cumprir fielmente este contrato, fornecendo o CONTRATANTE o(s) serviço(s) cotado(s) na sua proposta de preços e responsabilizando-se por todas as providências necessárias ao cumprimento do pactuado.
- 2) Cumprir as obrigações financeiras decorrentes do objeto deste contrato.
- 3) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE relacionados a gestão e execução do contrato.
- 4) Manter, durante a vigência deste contrato, todas as condições exigidas para habilitação na

Licitação que deu origem à contratação.

CLÁUSULA NONA **DA RESCISÃO**

O CONTRATANTE fica reservado o direito de rescindir, unilateralmente o presente contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial sem que ao(s) fornecedor (es) caiba qualquer indenização ou reclamação nos seguintes casos:

- a) Inadimplemento de qualquer cláusula ou condição contratual e também das condições estabelecidas no Processo Licitatório pertinente;
- b) Inobservância das especificações ou normas técnicas;
- c) Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, concordata preventiva do proponente, requerida, homologada ou decretada;
- d) Superveniência de incapacidade técnica do fornecedor, devidamente comprovada;
- e) Atraso de entrega superior a 15 (quinze) dias, excluída a hipótese de força maior;
- f) Descumprimento das obrigações trabalhistas, em especial aqueles referentes à educação e segurança do trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA **DAS PENALIDADES**

Na infringência das Cláusulas Contratuais, ficará o CONTRATADO sujeita às seguintes penalidades:

- a) Pelo atraso injustificado na execução do contrato, fica sujeito o CONTRATADO à multa de mora de 2% (dois por cento), ao dia, sobre o valor total da proposta, não ultrapassando a 20% (vinte por cento) ao mês:
- b) Pela inexecução total ou parcial do contrato pelo CONTRATADO, poderá o CONTRATANTE garantida a defesa prévia do CONTRATADO, aplicar as seguintes penalidades, sem exclusão das demais sanções previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021:
 - b.1) Advertência;
 - b.2) Multa equivalente a 5% (cinco por cento), pela inexecução total ou parcial do Contrato, aplicado sobre o valor total do Contrato;
 - b.3) Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois anos);
 - b.4) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido prazo de sanção aplicada com base no inciso anterior.
 - b.5) Rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA VINCULAÇÃO

Integram o presente contrato e a eles são remissivos, o Edital e seus anexos, a proposta de preços apresentada pelo CONTRATADO, às ordens de fornecimento, a Lei 14.133/2021, suas alterações posteriores e demais legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA PUBLICAÇÃO

A PMTP até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente da assinatura deste contrato, providenciará sua publicação em Diário Oficial visando garantir eficácia do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA FISCALIZAÇÃO

Nos termos da Lei 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do(s) fornecimento(s), anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei 14.133/2021

O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente contrato somente poderá ser rescindido pelo inadimplemento de suas cláusulas e/ou má gestão na execução do objeto, ou de comum acordo entre as partes contratantes, resiliado pela superveniência de normas legais que o tornem formal ou inexecutável e alterado mediante termo aditivo.

É vedado a CONTRATADA ceder ou transferir, no todo ou em parte, os direitos e obrigações regulados por este instrumento.

O CONTRATANTE reserva-se o direito de aumentar ou reduzir o valor inicial atualizado do Contrato em até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 125 da Lei 14.133/2021, sem que dessa decisão caiba à CONTRATADA, direito a qualquer indenização.

Os casos omissos serão submetidos a parecer do Órgão Jurídico da PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ-PI, e resolvidos observando o preceituado na Lei 14.133/2021, suas alterações posteriores e demais legislação vigente.

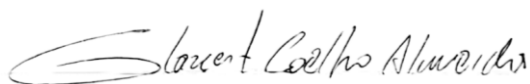
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Tamboril do Piauí-PI, com renúncia a qualquer outro, para discutir e dirimir dúvidas ou pendências porventura surgidas, originárias deste contrato, desde que não possam ser solucionadas pela mediação administrativa, prévia e amigavelmente pelas partes contratantes.

Ficando, assim, certos e ajustados, CONTRATANTE e Contratado, por seus representantes legais, rubricam e assinam o presente instrumento contratual, com 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Tamboril do Piauí-PI, 19 de junho de 2026.



Glauert Coelho Almeida
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Ester Laurindo da Silva Sousa
Representante Legal
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 _____ CPF _____

2 _____ CPF _____